

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA D ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 605, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº 121/95,

RESOLVE:

Art.1º. Retificar o art. 1º. da Portaria nº 417 – RH/DEPEN, de 25 de agosto de 2015, na parte que designou a servidora Alexandra Quitéria Magagnin, RG. 7.616.881-4, onde se lê: Assistente de Estabelecimento Penal, ~~lela-se:~~ Diretora de Estabelecimento Penal.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Encaminhe-se ao GARH/DEPEN para as devidas providências.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,

Diretor do Departamento de Execução Penal.

113830/2015

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA D ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 606 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº 121/95,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação dos servidores **abaixo relacionados**, que exerceram, de fato, as funções de Chefe de Cadeia Pública, em substituição aos titulares, por motivo de fruição de férias.

Cadeias Públicas da Região 5 – Maringá	Período: 1º a 30/10/2015 Substituto: Cesar Augusto de Souza Pessoa – RG. 8.916.204-1 Titular: Silvano José Molina de Sousa – RG. 10.429.865-6
Cadeias Públicas da Região 6 – Cruzeiro do Oeste	Período: 04/11 a 03/12/2015 Substituto: Joventino Jose Teixeira – RG. 3.841.596-4 Titular: Geraldo Andrade Coelho Pinto – RG. 5.180.130-0

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Encaminhe-se ao GARH/DEPEN para as devidas providências.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,

Diretor do Departamento de Execução Penal.

113836/2015

PORTARIA Nº 039/15/IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Carlos Alberto Peixoto Baptista (Resolução nº 30/2015), no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 197/01, pelo artigo 43 da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987 e pela Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970:

REFRÊNCIA: Minuta da Portaria para doação de corpos através do CEDC – IML/PR

CONSIDERANDO

A informação do Grupo Jurídico Setorial da Secretaria da Segurança Pública do Paraná (SESP) contida às folhas 14 do protocolado SIDESP/IML Nº 11.101.163-0/11;

As ações de recuperação das condições da Seção do Necrotério da sede da Divisão Técnica do IML da Capital, no que tange às atuações próprias e colaborações do Serviço Funerário Municipal, do Poder Judiciário Estadual e da Secretaria da Segurança Pública;

A legislação que serve de suporte para essa Portaria:

- Decreto Estadual nº 7.523 de 23/06/2010;
- Decreto Estadual nº 3.332 de 27/08/2007;
- Lei Estadual nº 15.471 de 10/04/2007;
- Lei Federal nº 8.501 de 30/11/1992.

A manifestação emanada pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Doutor Pedro Luis Sanson Corat, pelo ofício nº 5.715 de 16 de dezembro de 2011 (Autos de pedido de providências nº 2011.29994-7);

FICA REGULAMENTADO

Que para a adoção de corpos Não Reclamados e/ou Não Identificados sob a guarda do Estado nas Seções Médico-Legais do Paraná, destinados às Instituições de Ensino Superior, Públicas e Privadas, que possuam em seus currículos as disciplinas de Anatomia e ou Pesquisas Científicas no território estadual, sejam adotados os seguintes procedimentos:

Art. 1. É defeso encaminhar cadáver para fins de estudo quando houver indício de que a morte tenha resultado de ação criminosa;

Art. 2. Se a morte resultar de causa não natural, o corpo será, obrigatoriamente, submetido à necropsia no órgão competente;

Art. 3. Cadáveres Sem Qualquer Documentação:

I. proceder-se-á, primeiramente, à tomada das impressões Datiloscópicas por Papioscopistas com encaminhamento dos registros ao Instituto de Identificação do Paraná, devendo-se aguardar o respectivo parecer técnico;

II. realização de fotografias da face nas tomadas de frente, perfis direito e esquerdo, além de outras regiões que apresentem características individuais como: tatuagens, máscaras congênicas e/ou adquiridas, cicatrizes notadamente importantes etc.;

III. realização de perícia odontológica com juntada do respectivo laudo ao processo;

IV. realização de ato necroscópico, quando indicado, com a juntada do respectivo laudo do processo;

V. registros detalhados das características físicas, vestes, objetos e pertences que eventualmente acompanhem o cadáver;

VI. coleta de material biológico para fins de exame de verificação de vínculo genético no futuro, se necessário;

VII. o cadáver ficará depositado em câmara frigorífica mortuária identificada durante os 30 (trinta) dias exigidos por lei; após esse período será direcionado ao CEDC respeitando-se o contido no artigo I da Regulamentação deste Anexo;

VIII. o CEDC adotará técnicas de preservação no cadáver, que se

fizerem necessárias, a serem realizadas no IML/PR. Essa preservação, contudo, não vincula a doação.

Art. 4. Cadáveres Identificados e Não Reclamados:

I. serão realizadas pelo IML/PR diligências que estiverem ao seu alcance visando a localização de familiares e ou responsáveis durante o período em que o cadáver estiver em suas dependências;

II. as diligências realizadas pelo IML/PR serão registradas pela Seção Administrativa Médico Legal responsável no processo de doação de corpos;

III. as eventuais despesas, de quaisquer natureza, originadas no processo de doação de corpo correrão por conta da Instituição a qual o cadáver for destinado, isentado-se o IML/PR de qualquer ônus;

Art. 5. O IML/PR manterá arquivado todos os processos referentes às doações de cadáveres cedidos ao CEDC durante 10 (dez) anos. O

CEDC deverá acolher os documentos e copia-los (fotografias coloridas), assegurando a devolução dos originais ao IML/PR antes da retirada do cadáver.

Parágrafo único. O CEDC é responsável pelo envio dos processos ao Ministério Público para cada ato de doação;

Art. 6. Nas circunstâncias apresentadas, conforme a Lei Federal nº 9.501 de 30 de novembro de 1992, deverá ser publicada em jornais de maior circulação da região, a título de utilidade pública, durante 10 (dez) dias seguidos, a notícia do falecimento; publicações essas que deverão constar do processo de doação, observando-se o contido no artigo 4, inciso II;

Parágrafo único. O início das inserções de comunicação aos periódicos

dar-se-á a partir do 31º dia do recolhimento do cadáver às câmaras frigoríficas mortuárias identificadas;

Art. 7. Cumpridas em todas as suas fases as formalidades legais para doação de cadáver pelo IML/PR, comunicar-se-á, imediata e oficialmente, o CEDC;

Art. 8. Não é atribuição do IML/PR o encaminhamento, transporte ou direcionamento de cadáver a qualquer Instituição de Ensino, cabendo isto, exclusivamente, ao CEDC, bem como os procedimentos inerentes à tanatoconservação dos corpos porventura destinados à doação;

Art. 9. Os corpos cujos processos de doação atenderem às normas específicas nesta Portaria apresentarão nas respectivas Declarações de óbito a anotação: "Doação para fins de ensino – Portaria nº 39/2015".

Art. 10. Casos omissos neste Anexo serão resolvidos pela direção do IML/PR e pelos representantes do CEDC em concurso com a Assessoria Jurídica da Polícia Científica;

Art. 11. Esta regulamentação entrará em vigor 30 dias da sua publicação.

Revogam-se as portarias anteriores.

Publique-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Peixoto Baptista,
Diretor Geral do IML/PR.

113508/2015

RESOLUÇÃO Nº 383, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987; pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; e pelo Decreto Estadual nº 378, de 3 de fevereiro de 2015; e conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 5206-COP/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

I ACRÉSCIMO		A N E X O I				Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 383/2015-SESP				R\$ 1,00	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I da	I Fonte	I Gr	I AL	I LOI
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I	I	I
						Valor	I N.do
							I Proc
							I
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I
I 4179	I SERVIÇOS DE SAÚDE - HPM	I 33903700	I 100	I 01	I L	I 1.920.000	I 5206
T o t a l						I 1.920.000	I